

PROCESSO N°
-104116-

REG. PROC. N°
- 06 -

FOLHA N°
- 21 -

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 59/16

Por denominação de via pública "rua Guilherme Bragin".

Autor: de Davan A. da silva

AUTUAÇÃO

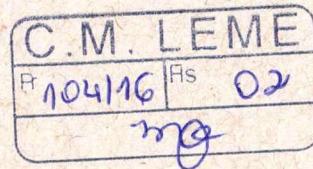
Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2016
autua o P. L. 59/16 em frente

Eu, mg, subscrevi

AL 47/16



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N° 591 2016.

Dá denominação de via pública

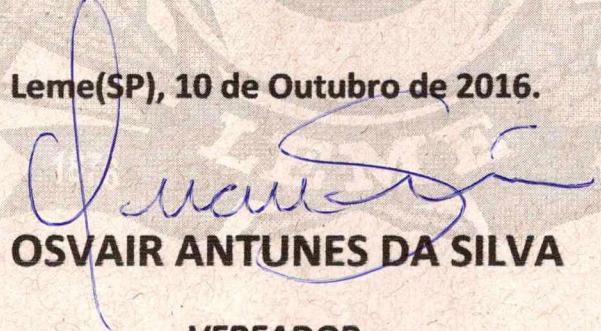
“Rua Guilherme Braghin”

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua “ GUILHERME BRAGHIN ”, a Rua “08” do Jardim Residencial Monte Bello, no município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme(SP), 10 de Outubro de 2016.


OSVALDO ANTUNES DA SILVA

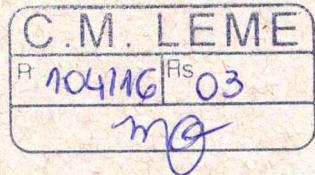
VEREADOR

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 104716
fls 21, do Registro de Processo nº 06
Leme, 10 de outubro de 2016
Funcionário mg



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Justifico o encaminhamento do presente Projeto de Lei que dá denominação de via pública “ Rua Guilherme Bragin ” a esta Casa de Leis, pois o homenageado foi uma pessoa digna e de caráter incomparável, sendo bem quisto por todos que o conheceram.

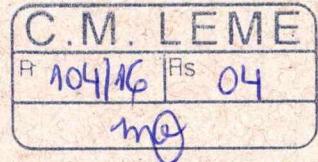
LEME(SP), 10 de Outubro de 2016.

OSVAIR ANTUNES DA SILVA

Vereador.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



GUILHERME BRAGHIN

Nasceu em 28 de Dezembro de 1926 na vizinha cidade de Analândia, filho de Antônio Braghin e Amabile Guerra, casou-se com Maria Aparecida Capodifoglio Braghin no dia 03 de Fevereiro de 1951, no vizinho município de Santa Cruz da Conceição. Desta feliz união tiveram 03 Filhos, Terezinha Lurdes Braghin Pistarini, hoje casada com Luiz Alberto Pistarini, Antonio Carlos Braghin, hoje casado com Neusa Aparecida Marchiori Braghin, e Fátima Aparecida Braghin Silveira, hoje casada com Alfredo José da Silveira, teve ainda muitos netos e bisnetos. Veio á residir no município de Leme, no ano de 1961. Tendo uma vida toda dedicada à comunidade, principalmente em relação a vida religiosa, destacou-se como um dos principais colaboradores na construção da Capela de São Lázaro, devido a reformas de grande monta realizado na Capela, esta foi elevada a condição de Igreja. Também foi o grande responsável pela criação da horta da prefeitura, na área do Bosque Municipal Mourão. Durante quase 30 Anos dedicou um especial carinho como jardineiro na Santa Casa de Leme. Em parceria com a Irmã Ana, foi o responsável pela construção da Capela da Santa Casa. Toda a sua conduta de vida foi embasada na honestidade, dedicação e amor ao trabalho. O Sr. Guilherme Braghin foi honrado com o Título de Cidadão Lemense e a Medalha Newton Prado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
*** GUILHERME BRAGHIN ***

MATRÉCULA:
119206 01 55 2010 4 00052 001 0024540-42

C.M. LEME
R 104/16 RS 05
mg

SEXO
MASCULINO
COR
BRANCA
ESTADO CIVIL E IDADE
VIUVO - 33 ANOS DE IDADE

NACIONALIDADE
ANGLA/INDIA-SP
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 301491689
ELEITOR
NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
ANTONIO BRAGHIN e APABILE GUERRA. ***
RESIDENTE A AV. JOSÉ MOREIRA DE MELO, Nº 337, VILA SANTA MARIA, LEME, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO
TREZE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZ - A 01:50 H DIA MES ANO
13 06 2010

LOCAL DE FALECIMENTO
NA IRMÃANATE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA ***

CAUSA MORTE
neoplasia pulmonar, telassemia ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
SEPULTADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP.

DECLARANTE
JOÃO GILMAR REBELATTO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dra. ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA CRM Nº 123186 ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Observações: O falecido não deixa bens, não era eleitor, deixa 03 filhos: Terezinha, 37 anos, Antônio Carlos, 35 anos, Tatiane, 33 anos, e era viúvo por óbito de Maria Aparecida Capodifoglio Braghin, com quem ficasse casado em Santa Cruz da Conceição/SP, em 03/02/1951 (Reg. LBR. 07, fls. 264, nº 151). ***

Oficial do Registro Civil
das Pessoas Naturais
LEME-SP
Regina Maria Pagani
ESCREVENTE AUTORIZADA

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Leme, 15 de junho de 2010

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas da Sede

Regina Maria Pagani
Escrivente

Cristina Mari Kaneko
OFICIAL

Isento de Emolumentos
Digitado por: Regina

Município e Comarca de Leme - Estado de São Paulo

Rua Rafael de Barros, 587 - Centro - Leme/SP - CEP: 13610-200
Fone: (19) 3571-5852 - Fax: (19) 3571-1359
e-mail: rcvileme@yahoo.com.br

1128G - AA 0400081

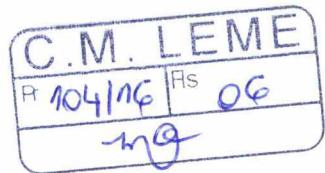
1128G-39001-42000-0310



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

NÚCLEO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO



C E R T I D Ó O

C

E

R

T

I

F

I

C

O, para os devidos fins, em atenção à pedido de pessoa interessada, e de conformidade com os registros deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Rua "08" do Jardim Residencial Monte Bello, até a presente data nada consta quanto a denominação oficial.

O referido é verdade e dou fé.
Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município de

Leme, em 13 de Junho de 2016.

SIDNEI ANDRADE
Núcleo de Cadastro Imobiliário

Prot. nº 8213/16.

A Assessoria Legislativa
para parecer em 10/10/16

PRESIDENTE

JUNTADA

Em 10 de outubro de 2016
Fazendo juntada a estes autos do processamento
juntadas

Funcionário m@



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 104/16 Rs 07
mo

PROJETO DE LEI Nº 59/2016.

EMENTA: Dá denominação a via pública – Rua “Guilherme Braghin”.

AUTORIA: Vereador Osvair Antunes da Silva.

PARECER

Senhor Presidente.

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando a via pública Rua “Guilherme Braghin”, a Rua 08 (oito), localizada no Jardim Residencial Monte Bello, nesta Comarca de Leme.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

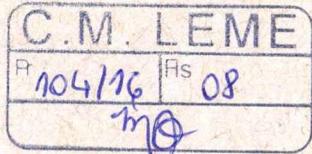
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

(...)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Leme, preceitua:

"Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei."

”
(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

"Art. 54 – O Plenário deliberará:

XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analizando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos previstos na Resolução nº 142, de 20 de setembro de 1994, para realizar o acima exposto.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 59/2016.

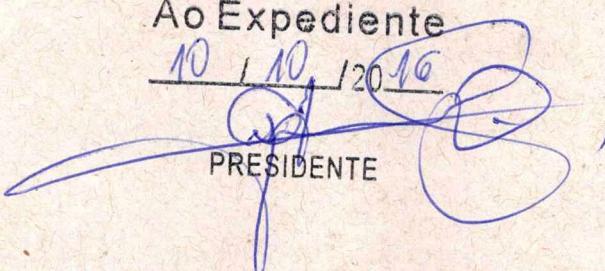
É o Parecer, salvo melhor juízo

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 10 de outubro de 2016.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica

Ao Expediente

10/10/2016


PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 10/10/2016

VISTA

Em 11 de outubro de 2016

Com vista as comissões

Funcionário Abel Sá

JUNTADA

Em 11 de outubro de 2016

...ação juntada a estes autos do parecer
das comissões

Funcionário mg



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 59/2016

EMENTA: Dá denominação a via pública.

“Rua Guilherme Braghin”

AUTORIA: Vereador Osvair Antunes da Silva.

C.M. LEME	
R	10/16
Rs	09
mQ	

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Osvair Antunes da Silva, que busca autorização legislativa para dar denominação de **“Rua Guilherme Braghin”** a Rua 08 localizada no Jardim Residencial Monte Bello, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

2.] –

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que o Senhor Guilherme era voltado a vida religiosa, sendo trabalhador honesto, deixando um grande exemplo de seu caráter e um exemplo a ser seguido.

3.] –

Vale ressaltar, que desde de junho de 2010, não se faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado que



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 104/16 Rs 10
mo

serve de exemplo a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a denominação ao referido logradouro.

4.] –

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 11 de outubro de 2016.

Pela Comissão C. J. e R.

Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

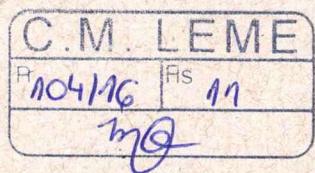
Nivaldo Aparecido Begnamia
Presidente

João Marcos Demétrio
Vice-Presidente

Adenir de Jesus Pinto
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

03/11/2016

PRESIDENTE

Projeto de lei 59/16, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.

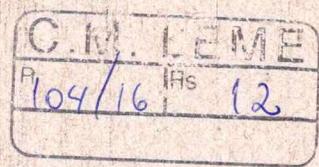
Em 03 de novembro de 2016.

Gilson Henrique Lani
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL



PROJETO DE LEI Nº 59/2016

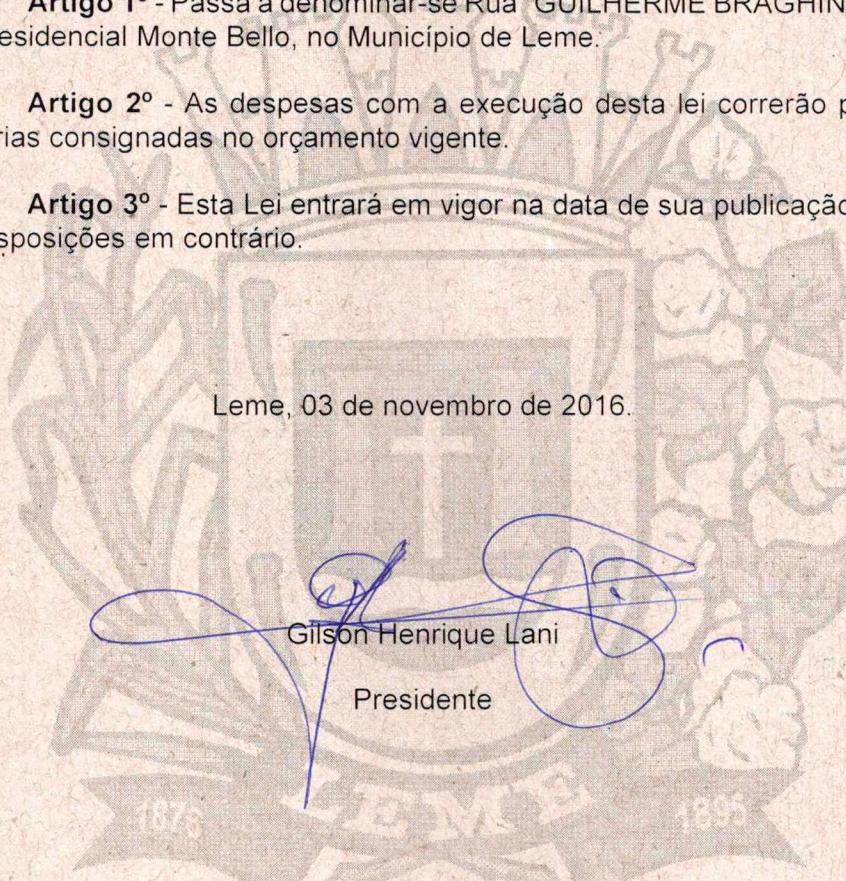
Dá denominação de via pública "Rua Guilherme Braghin".

Artigo 1º - Passa a denominar-se Rua "GUILHERME BRAGHIN", a Rua "08" do Jardim Residencial Monte Bello, no Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de novembro de 2016.


Gilson Henrique Lani

Presidente